

**PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE A
FACULDADES INTEGRADAS BARROS MELO (FIBAM), BRASIL,
E O INSTITUTO POLITÉCNICO DE TOMAR**

No espírito da cooperação técnico-científica internacional, as FACULDADES INTEGRADAS BARROS MELO (FIBAM), com sede na Av. Transamazônica, 405, Jardim Brasil II, Olinda, Pernambuco, Brasil, CEP 53300-240, nesta oportunidade representada pela Doutora Ivânia Maria de Barros Melo dos Anjos Dias, e o INSTITUTO POLITÉCNICO DE TOMAR, com sede em Estrada da Serra, Quinta do Contador, 2300 - 313 Tomar, Portugal, nesta oportunidade representada pelo Vice- Presidente do Instituto Politécnico de Tomar, Doutor João Paulo Pereira de Freitas Coroado, reconhecem e reforçam interesses mútuos através do presente Protocolo de Cooperação entre as duas instituições, na forma que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O protocolo de cooperação tem como propósito regular a forma e as condições de desenvolver, continuamente, um programa de mútua cooperação técnico-científica e fortalecer as relações culturais por meio de um intercâmbio de docentes, pesquisadores, estudantes e co-tutelas de trabalhos de investigação científica entre a FIBAM – Brasil e o IPT – Portugal, nos termos que derivam das disposições internas e institucionais.

CLÁUSULA SEGUNDA

O protocolo se fundamenta nos seguintes objetivos:

I – Possibilitar a inscrição de estudantes inscritos nos cursos de graduação e pós-graduação ofertados por ambas instituições de ensino. O número, os requisitos e as condições dos referidos intercâmbios serão estabelecidos anualmente de acordo com as possibilidades e vagas ofertadas por ambas as instituições.

II – Propiciar atividades de docência e de investigação científica entre as partes, por intermédio de projetos em conjunto, incluindo o intercâmbio de professores para ministrar seminários e participar de projetos de pesquisa, eventos científicos sobre temas de interesse conjunto, promoção de cooperação de publicações académicas.



CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 As partes desenvolverão os melhores esforços no sentido de facilitarem e agilizarem todos os procedimentos que venham a decorrer sob a égide deste Protocolo de Cooperação, nomeadamente:

- Certificando previamente o preenchimento de todos os requisitos exigíveis a cada candidato e realizar o programa de intercâmbio;
- Removendo entraves, ao reconhecimento automático dos resultados alcançados por cada participante;

3.2 Nesse sentido, as instituições presentes neste protocolo designarão, cada uma, um representante para uma Comissão Paritária que ficara especialmente encarregada da concepção e execução das iniciativas necessárias. É tarefa deste agir como contato principal para atividades individuais ou de grupo, planejar e coordenar todas as atividades na sua instituição de ensino. Estes representantes deverão reunir-se anualmente para avaliar as atividades executadas e lançar propostas para projetos de cooperação futuros.

CLÁUSULA QUARTA

O intercâmbio se realizará mediante as seguintes condições:

I – Intercâmbio de estudantes:

1. Podem candidatar-se a iniciativas de intercâmbio internacional todos os estudantes inscritos há mais de um ano na Graduação / 1º Ciclo de uma das instituições parceiras neste Protocolo;
2. O número de estudantes participantes do programa de intercâmbio será determinado mediante prévio entendimento das instituições participantes;
3. Cada instituição selecionará os estudantes que participarão do intercâmbio, devendo estes serem aprovados pela entidade de ensino superior acolhedora;
4. O período de estudo será de um semestre letivo ou de um ano académico;
5. Compete à Coordenação de Cooperação Internacional fixar prazos para as candidaturas e, esgotados esses prazos, verificar se estão preenchidas, relativamente a cada candidatura, todas as condições legais e regulamentares;
6. Sob parecer conjunto da Coordenação de Cooperação Internacional e atentas as possibilidades e conveniências de ambas as instituições, os respectivos órgãos de gestão publicarão a lista de candidaturas aprovadas.
7. Os estudantes de intercâmbio serão portadores de um Contrato de Estudos, assinado pela coordenação da instituição de origem, que assegure o reconhecimento académico das unidades curriculares frequentadas com aproveitamento na instituição anfitriã;
8. A instituição anfitriã compromete-se a fornecer o documento necessário à obtenção do visto de residência para estudo por parte do estudante, válido durante o período previsto para a duração do programa de mobilidade;



9. Ao final do intercâmbio o estudante enviará a instituição de origem um relatório oficial especificando as atividades desenvolvidas e avaliações recebidas;

II – Intercâmbio de docentes/investigadores:

1. O número de estudantes participantes do programa de intercâmbio será determinado mediante prévio entendimento das instituições participantes;
2. O período e o número de horas deste intercâmbio para docência/investigação serão determinados, por mútuo acordo, entre as instituições participantes respeitando-se os procedimentos internos de cada uma;
3. O docente/investigador terá assegurado o direito de utilização das instalações e serviços da instituição acolhedora, respeitando-se os procedimentos internos;

CLÁUSULA QUINTA

5.1 Os estudantes em mobilidade terão que pagar os encargos com as mensalidades e frequências devidas nas instituições de origem sob os valores semestrais ou anuais. As demais despesas de deslocação, alojamento, seguros de saúde, entre outras ocorrerão por parte do interessado, que poderá procurar financiamento junto à entidades externas.

5.2 Nenhuma instituição aceita qualquer tipo de obrigação de financiar qualquer atividade de intercâmbio e cooperação com recursos dos seus orçamentos. Ambas faculdades concordam em tudo fazer para obter de terceiros (fundações, agências de fomento e outros doadores) o financiamento necessário para esta cooperação.

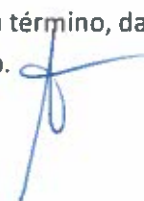
5.3 Os docentes envolvidos poderão solicitar uma licença sem vencimentos para desenvolver uma parte dos seus estudos de pós-graduação e atividades de investigação, junto aos centros de investigação e grupos de estudos integrados em cada instituição parceira.

CLÁUSULA SEXTA

O presente Protocolo de Cooperação poderá ser aditado ou modificado de comum acordo, através da assinatura de um respectivo termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA

O Protocolo de Cooperação bilateral entre a IABAM – Brasil e o IPT – Portugal terá duração de quatro anos, a contar da data de assinatura pelas partes, considerando-se renovado automaticamente por iguais períodos sucessivos, desde que uma das partes não notifique a outra, por escrito, com antecipação mínima de 3 (três) meses do seu término, da isenção de não prorrogação, sem prejuízo da conclusão das atividades em curso.



CLÁUSULA OITAVA

O presente Protocolo de Cooperação poderá ser considerado rescindido amigavelmente por comum acordo de ambas as partes, ou pela parte inocente, nos casos de inaplicação de quaisquer das cláusulas e condições.

CLÁUSULA NONA

As partes providenciarão para que seja publicado, em órgão oficial, o resumo deste convênio.

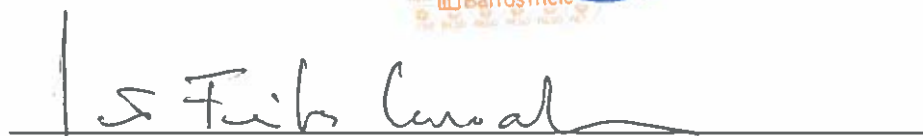
E assim por estarem justas e acordadas, assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante as testemunhas abaixo

Olinda, Brasil, 05/08/2015

Tomar, Portugal, ___/___/2015



Doutora Ivnia Maria de Barros
Melo dos Anjos Dias
Diretora da FIBAM



Doutor João Paulo Pereira de Freitas Coroado
Vice-Presidente do Instituto Politécnico de Tomar



Daniel Meirinho de Souza
Coordenador do Núcleo de Pesquisa e Cooperação Internacional